



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

## PARECER

### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 565/2022

**Projeto de Lei nº:** 05/2025

**Autor:** Vereador Maurício Leite

**Assunto:** Declara utilidade pública à Associação de Esportes de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo – ASSECLES

**Do Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de veto total aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Vereador Maurício Leite, que visa declarar utilidade pública à **Associação de Esportes de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo – ASSECLES**.

O referido veto se fundamentou no parecer da Procuradoria Geral do Município, que entende que a proposta não atende aos requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 4.230/1995, que disciplina a declaração de utilidade pública no âmbito municipal.

Após aprovação do Projeto pela Câmara Municipal, foi verificado que o Estatuto Social da entidade (parágrafo único do art. 31) permite a **remuneração de seus dirigentes**, o que contraria o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 4.230/1995, que veda qualquer forma de remuneração a cargos de diretoria em associações reconhecidas como de utilidade pública.

Retornando a proposição a esta Casa, coube a este relator manifestar-se sobre a manutenção ou rejeição do veto.

#### **II – ANÁLISE**

O veto em questão encontra respaldo em fundamento jurídico objetivo, diante da incompatibilidade entre o texto do projeto e a legislação municipal vigente (Lei nº 4.230/1995).

Conforme verificado à época da análise, o estatuto da entidade beneficiada previa expressamente a possibilidade de remuneração de dirigentes, em desacordo com requisito essencial para a concessão do título de utilidade pública no Município de Vitória. Nesse cenário, a eventual sanção do projeto implicaria a produção de lei materialmente incompatível com a



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

norma local, configurando afronta ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) e expondo o ato legislativo a questionamentos quanto à sua validade.

Ressalte-se que, embora o vício tenha sido posteriormente sanado por meio de documentação apresentada, tal circunstância não descaracteriza a pertinência do veto, uma vez que, no momento de sua apreciação, a incompatibilidade estava configurada.

Cumpra observar, ainda, que a relevância social da entidade não é afastada pelo veto, sendo plenamente viável a apresentação de novo Projeto de Lei, já em conformidade com os requisitos legais aplicáveis.

Diante do exposto, a manutenção do veto revela-se medida necessária para assegurar a coerência normativa, o respeito ao ordenamento jurídico e a preservação da segurança jurídica, garantindo a harmonia entre os Poderes e a regularidade do processo legislativo.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria **opina pela manutenção do veto total** aposto ao Projeto de Lei nº 05/2025, por estar em conformidade com a legislação municipal vigente e com os princípios constitucionais aplicáveis.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 25 de agosto de 2025.

**Aylton Dadalto**  
**Vereador – Republicanos**